



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 240/2021

JOSÉ MANUEL MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor da ata n.º 1, da reunião ordinária da Câmara Municipal de Coimbra realizada em 22 de outubro de 2021 e aprovada em 08 de novembro de 2021.

Este documento, dada a sua extensão, encontra-se disponível para consulta no Atendimento ao Público desta Câmara Municipal, sito na Praça 8 de Maio, durante o horário de expediente, e na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-coimbra.pt

Para os devidos e legais efeitos emite-se e publica-se o presente Edital que vai assinado e devidamente autenticado com selo branco e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Concelho e demais lugares do uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município, 08 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **JOSÉ MANUEL MONTEIRO DE
CARVALHO E SILVA**

Num. de Identificação: 04234244

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

*Min: PC
Dact: PC
Conf: MGML
Serviço Emissor: DAG*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ATA N.º 1 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Local: Salão Nobre dos Paços do Município

Data: 22/10/2021

Iniciada às 16H00 e encerrada às 17H50

Aprovada em 08/11/2021 e publicitada através do Edital n.º 240/2021

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Intervenção do Senhor Presidente

Intervenção dos Senhores Vereadores

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Coimbra**
- 2. Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente**
- 3. Fixação de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo**
- 4. Nomeação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC)**
- 5. Designação dos representantes do Município nas seguintes Assembleias Gerais, para efeitos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada:**
 - a) Presidente da Câmara Municipal:**
 - i) AIRC – Associação de Informática Região Centro;**
 - ii) ANMP - Associação Nacional dos Municípios Portugueses;**
 - iii) Coimbra Iparque – Parque Inovação Ciência, Técnica Saúde, S.A.;**
 - iv) CIM-RC - Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra;**
 - v) Associação RUAS;**
 - vi) AC - Águas de Coimbra, E.M.;**
 - vii) IPN - Instituto Pedro Nunes;**
 - b) Vereador Francisco José de Baptista Veiga:**
 - i) APMCH - Associação Portuguesa de Municípios Centro Histórico;**
 - ii) Associação Exploratório Infante D. Henrique;**



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- iii) **Odabarca – Animação Turística Mondego;**
 - iv) **Associação Rota da Bairrada;**
 - v) **Associação Caminhos de Fátima;**
 - vi) **Agência para o Desenvolvimento Castelos e Muralhas Medievais do Mondego;**
 - c) **Vereadora Ana Maria César de Bastos Silva:**
 - i) **Fundo Esp. I. I. F. em Reab. Urbana Coimbra Viva I;**
 - d) **Vereador Carlos Miguel Mantas Matias Lopes:**
 - i) **ERSUC;**
 - e) **Vereadora Ana Maria Cortez Vaz dos Santos Oliveira:**
 - i) **Prodeso - Ensino Profissional, Lda.;**
 - ii) **APHM - Associação Portuguesa Habitação Municipal;**
 - f) **Vereador Miguel José Ferros Pimentel Reis da Fonseca:**
 - i) **Qualifica - Assoc. Nac. Mun. e Produtores;**
 - ii) **Lusitaniagás, S.A.;**
 - iii) **MAC - Mercado Abastecedor de Coimbra, S.A.;**
 - iv) **Coimbra Mais Futuro, CMF - Assoc. Desenv. Local Coimbra.**
- II. FINANCEIRO**
- 1. **DF-DPC – Subsídio à Exploração – Participação no Custo Social de Transportes – Ratificação**
 - 2. **DF-DPC – Alteração ao Orçamento n.º 15 (Modificação aos Documentos Previsionais n.º 17/2021)**
- III. TRANSPORTES**
- 1. **SMTUC – Concurso Público Ref.ª CP/1953/2021 – Prestação de Serviços de Limpeza das Instalações dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, incluindo Elevadores do Mercado Municipal D. Pedro V e áreas adjacentes – Adjudicação e aprovação da minuta – Ratificação**
 - 2. **SMTUC – Concurso Público Ref.ª CP/1938/2021 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana à portaria e rondas às instalações dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra – Adjudicação e aprovação da minuta – Ratificação**
- IV. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**
- 1. **DGU-DGUS – Bluepharma – Indústria Farmacêutica, SA. – Licenciamento da Unidade Industrial – Rua da Bayer – Cimo de Fala – União das Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades – Reg. N.º 45155/2021**
 - 2. **DGU-DGUS – Bluepharma – Indústria Farmacêutica, SA. – Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação – Rua da Bayer – Cimo de Fala – União das Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades – Reg. N.º 53759/2021**

A reunião contou com a presença de:

Presidente: José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva
Vice-Presidente: Francisco José de Baptista Veiga
Vereadores: Ana Maria César Bastos Silva
Carlos Miguel Mantas Matias Lopes
Ana Maria Cortez Vaz dos Santos Oliveira
Miguel José Ferros Pimentel Reis da Fonseca
Carlos Manuel Dias Cidade
Regina Helena Lopes Dias Bento
Carina Gisela Sousa Gomes
José Ricardo Miranda Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Francisco José Pina Queirós



A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Secretariado pela Técnica Superior, Carla Patrícia de Oliveira Silveira, coadjuvado pela Técnica Superior, Goreti Sofia Ribeiro Lopes.

O Senhor **Presidente** saudou e desejou sorte a todos os presentes, esperando que tudo lhes corra bem, assim como para Coimbra, neste mandato.

Neste momento, o Senhor Presidente deu conhecimento que, através do e-mail registado nesta Câmara Municipal com o MGD n.º 58042/2021, de 21 de outubro, o Senhor Vereador Manuel Augusto Soares Machado comunicou que irá suspender o seu mandato de vereador até 12/12/2021, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, em virtude de se encontrar temporariamente afastado da área da Autarquia (por período superior a 30 dias) envolvido que está, como Presidente da ANMP, nos trabalhos preparatórios do XXV Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, devendo ser substituído, nos termos da legislação em vigor. Assim, o Senhor Presidente colocou à votação o pedido de suspensão do Senhor Vereador Manuel Augusto Soares Machado até 12/12/2021, e respetiva substituição, neste período, pelo Senhor Vereador José Ricardo Miranda Dias, propostas estas aprovadas por unanimidade.

O Senhor **Vereador José Ricardo Miranda Dias** prestou o seguinte juramento em virtude de se encontrar a exercer funções pela primeira vez: *“Afirmo, solenemente, por minha honra, que cumprirei as funções que me são confiadas, com respeito pelos deveres que, como Vereador da Câmara Municipal de Coimbra, decorrem da Lei e do meu estatuto de eleito local.”*

O Senhor **Presidente** deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Intervenção do Senhor Presidente

1. Transmissão direta integral das reuniões

O Senhor Presidente informou que está a ser feita a transmissão direta integral da reunião, o que passará a acontecer em todas as reuniões, esperando que ninguém se oponha a esse facto.

2. Inovação nutricional

O Senhor Presidente referiu-se a uma pequena inovação nutricional, para os intervalos, quando as reuniões são longas, com a introdução de fruta.

3. Trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra - Agradecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Nesta fase de instalação dos novos órgãos autárquicos, o Senhor Presidente agradeceu a todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra que têm sido incedíveis no apoio dado. Disse que seria muito difícil, nesta fase de transição, se não fosse esse apoio e essa ajuda dos funcionários da Câmara Municipal de Coimbra, nomeadamente, nesta transição de metodologias de trabalho para que a Câmara Municipal se possa transformar numa instituição e organização mais ágil, do que faz parte a desmaterialização de todos os processos. Acrescentou que os despachos do Presidente já têm sido todos feitos de forma desmaterializada, o que permite poupar muitas deslocações e muito tempo de trabalho, que pode ser melhor aplicado para responder rapidamente às solicitações que são colocadas, quer internamente, quer externamente. É um processo em que todos têm dado o seu máximo empenho e, portanto, agradeceu, neste fim da primeira semana de trabalho, a colaboração incedível de todos os funcionários. Informou que os gabinetes ainda não estão completamente constituídos. Estão a fazer a avaliação, estão a recorrer, nomeadamente no âmbito do secretariado, a funcionários da Câmara Municipal, que são uma mais-valia, por serem pessoas que estão habituadas a trabalhar na Câmara Municipal e conhecem os procedimentos habituais, o que é de uma enorme ajuda. A esse nível têm dependido muito do trabalho e do conhecimento adquirido dos funcionários. O Departamento de Sistemas de Informação e Inovação e a Divisão de Modernização Administrativa têm também sido incedíveis. Disse ainda que foram muito bem recebidos, como aliás contavam que acontecesse, e têm procurado, também, receber bem todos os funcionários, os munícipes, os empresários, no sentido de dinamizarem a Cidade e corresponderem às expectativas.

4. Período de transição entre órgãos autárquicos

O Senhor Presidente referiu que talvez fosse desejável que o período de transição entre órgãos autárquicos fosse mais curto porque, por força da lei, ficando os órgãos autárquicos em gestão corrente, ficam com a sua capacidade de decisão limitada e isso leva a uma acumulação de trabalho para quem entra de novo. Provavelmente dez dias seriam suficientes, a que se juntam mais cinco dias até à homologação oficial dos resultados. A última reunião oficial do mandato anterior foi a 06 de setembro de 2021 e estão no final do outubro a ter a primeira reunião. É um hiato muito grande de trabalho e decisão que têm implicações, algumas muito sensíveis e, por isso, o encurtamento dos prazos seria desejável. Quem está de saída fica impedido de tomar decisões e quem está de entrada também não o pode fazer. Considera 20 dias um período excessivo para a transição do mandato autárquico.

Intervenção dos Senhores Vereadores

Intervenção do Senhor Vereador Carlos Cidade

1. Saudações

O Senhor Vereador cumprimentou os presentes, tendo manifestado, em nome do Partido Socialista, desejo que este mandato seja o melhor para Coimbra, porque o que for melhor para Coimbra, com certeza será o melhor para todos.

2. Transmissão direta integral das reuniões

Relativamente à questão da transmissão direta das reuniões da Câmara Municipal, pensa que a mesma deveria ser colocada após a discussão do regimento, onde será abordado o assunto.

Intervenção do Senhor Vereador Francisco Queirós



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. Saudações

O Senhor Vereador fez votos de bom trabalho e sucesso para todo o Executivo, com a firme convicção de que têm na Autarquia funcionários altamente competentes, uma equipa de trabalhadores da Câmara Municipal que é o suporte da mesma e na qual se pode confiar e esperar uma colaboração extremamente profícua. Há sempre muito a fazer e a aposta nesse trabalho nas vastas equipas de trabalhadores municipais levá-los-á a bom porto.

Intervenção da Senhora Vereadora Ana Bastos

1. Saudações

A Senhora Vereadora dirigiu-se a todos os presentes e aos munícipes que assistem em direto, desejando um bom mandato a todos. É seu desejo fazerem deste órgão colegial, um órgão de reflexão, um verdadeiro órgão democrático, onde possam discutir diferentes opiniões, de uma forma construtiva, pois a divergência é um ato enriquecedor da democracia. Solicitou a apresentação de propostas que seguramente serão agendadas e discutidas em prol da Cidade, pois é isso que os move, fazer desta Cidade uma referência a nível nacional e internacional e que possam viver nela cada vez mais como um sonho que se torna realidade. Todos sabem que o que está para vir é uma época muito exigente, estão iniciados uma série de processos absolutamente fundamentais para a Cidade e, espera ter a capacidade de os concluir, mas ao mesmo tempo abrir novos processos que permitam seguir este caminho e atingir os objetivos que todos ambicionam e pelos quais devem pugnar. Espera que consigam fazer uma boa equipa de trabalho.

Intervenção do Senhor Vereador José Dias

1. Alterações Climáticas

O Senhor Vereador deu nota de que é relevante para Coimbra, enquanto Município e enquanto região, olhar com atenção para aquilo que é a missão da União Europeia lançada recentemente para aquilo que são as cidades resilientes e também neutralidade carbónica. Aliás, foi um trabalho que o Partido Socialista conseguiu ir fazendo e concluiu ainda este ano, o do Programa Municipal para as Alterações Climáticas. Devem não só aproveitar esse trabalho, mas também o feedback que surja por parte da comunidade, da sociedade, das instituições da Cidade de Coimbra, para conseguirem fazer uma candidatura que seja vencedora para esta missão que, julga, será muito relevante não só para as metas que todos conhecem a nível local ou regional, mas também a nível nacional e europeu. Que se possa concluir esse plano municipal e que este possa ser uma força motriz para esta candidatura e, adicionar, inclusivamente, uma união de uma região que muito será afetada pelas questões das alterações climáticas e, por isso mesmo, procurar essas convergências. Aliás, verificaram, esta semana, uma convergência na região norte, precisamente numa candidatura conjunta para essa mesma unidade de missão. Deveriam aproveitar aquele que foi o mote, inclusivamente da Universidade de Coimbra durante a semana passada, para que tenham uma região inteligente, com qualidade de vida e muito sustentada naquilo que é a parte das alterações climáticas não só naquilo que é supervenção, mas também naquilo que é a neutralidade carbónica. Faz votos que a própria Câmara Municipal prepare uma candidatura, que sabe que é limitada porque serão apenas 100 Municípios os abrangidos por esta iniciativa, mas julga que a Cidade tem todas as condições para um lugar nesse Top 100 das Cidades.





CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ORDEM DO DIA

PONTO I - ADMINISTRAÇÃO GERAL

I.1. Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Coimbra

Pelo Senhor **Presidente** foi apresentado o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, sobre o qual foram apresentadas algumas dúvidas e sugestões pelos membros do Executivo.

O Senhor **Presidente** frisou que o documento apresentado permite a comparação entre o texto preexistente e o texto que apresentam como proposta de novo Regimento.

A Senhora **Vereadora Carina Gomes** disse que aproveitava este momento para cumprimentar formalmente o Senhor Presidente e desejar-lhe um bom mandato, bem como a todo o Executivo. Cumprimentou igualmente os trabalhadores municipais, a comunicação social e todos os presentes. Agradeceu o envio do documento num formato que permite, de facto, fazer a comparação com o Regimento de 2017, facilita a leitura e a identificação do que está patente na nova proposta.

Posto isto, apresentou as seguintes propostas de melhoria ao texto distribuído pelo Senhor Presidente: relativamente ao artigo 5.º, n.º 2, propôs que se aumentasse a antecedência mínima de envio da ordem de trabalhos e da documentação associada, passando de 2 dias para 5 dias, sabendo que a Lei prevê os 2 dias. A segunda proposta prende-se com o artigo 10.º - Período de Intervenção do Público: sugeriu que os assuntos a serem tratados pelo público inscrito fossem também incluídos na ordem de trabalhos e, sempre que possível, com documentação apensa, para que todos os vereadores possam saber de antemão quais são os assuntos que os munícipes inscritos querem discutir.

A Senhora **Vereadora Regina Bento** cumprimentou formalmente o Senhor Presidente, endereçando-lhe votos de sucesso para o mandato que agora se inicia, bem como para toda a equipa. Cumprimentou igualmente os trabalhadores municipais, a comunicação social e todos os presentes. Disse que não se pronunciaria sobre opções de gestão do Regimento mas que lhe parecia importante fazer alguns ajustes, no sentido de o documento não estar ferido de ilegalidade. Assim, relativamente ao artigo 9.º, n.º 2, que prevê a previsão de inclusão de novos assuntos na ordem do dia apenas se todo o Executivo estiver presente e votar unanimemente nesse sentido, frisou que apesar desta previsão de unanimidade, o artigo 50.º da Lei n.º 75/2013 não prevê a possibilidade de serem incluídos novos assuntos na ordem do dia de um Executivo Municipal. Prevê expressamente essa possibilidade no n.º 2 do artigo 50.º para um órgão deliberativo, tratando-se de assuntos de urgência reconhecida, mas não prevê essa possibilidade para um órgão executivo. Portanto, está em crer que este n.º 2 do artigo 9.º contraria a Lei e, nesse sentido, sugeriu que fosse retirado. Relativamente ao artigo 14.º (reuniões públicas), disse que não parece fazer muito sentido a previsão do n.º 2 e do n.º 3. O n.º 2 refere que a Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões, mas o n.º 1 já prevê os dois tipos de reuniões que podem ser realizadas – ordinárias e extraordinárias, de modo que entende que os n.ºs 2 e 3 estão a mais, vêm de versões anteriores em que nem todas as reuniões eram públicas, explicou.

Referiu-se ainda ao artigo 18.º, n.º 2, que diz que “*as atas ou o texto das deliberações são aprovados em minuta*”, dizendo que lhe parece que este contraria a Lei, nomeadamente o artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cuja redação é exatamente ao contrário. Ou seja, a questão da aprovação em minuta é uma situação excecional, e não a regra.

Por último, julga que falta uma norma para salvaguardar o cumprimento da Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em face do artigo 2.º, n.º 4, que prevê que “*as reuniões são transmitidas online, excetuando-se algum motivo de força maior ficando os registos vídeo das mesmas disponíveis na página de Internet do Município*”. Nada tem a obstar, mas entende que falta algum trabalho prévio de conformidade com o RGPD. Pretendendo-se transmitir reuniões em direto, com participação de pessoas singulares,



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

particulares que têm direito à imagem, isso corresponde a um tratamento de dados pessoais. Deu como exemplo a Câmara Municipal do Cartaxo, que fez um Regulamento de Transmissão Áudio Vídeo em Direto e Online das reuniões dos órgãos do Município, que foi aprovado pela Assembleia Municipal, que está publicado no Diário da República de 1 de outubro de 2019 e que foi sujeito a parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD). Não havendo um suporte legal que permita à Câmara a transmissão em direto das reuniões (não há nenhuma Lei que preveja esta possibilidade), essa lacuna ultrapassa-se através do consentimento, a exemplo de outras situações. Assim, e para impedir que nenhum munícipe possa vir expor os seus problemas à Câmara mas não queira ser filmado o seja, essa situação deverá estar salvaguardada em Regulamento, a exemplo do que fez o Município do Cartaxo, defendeu. Neste caso, quando um munícipe não consente na transmissão, a solução adotada foi a suspensão da emissão/captação de som e imagem durante a intervenção do dito munícipe. Assim, e para que o Município de Coimbra não esteja sujeito à aplicação de coimas (que são pesadas) pela CNPD, deverá ser salvaguardado o consentimento dos munícipes. Relativamente ao Presidente e aos vereadores essa questão não se coloca, uma vez que não têm direito à imagem, integram a figura pública. Já o mesmo não se pode dizer dos munícipes e dos trabalhadores municipais que participarem nessas reuniões públicas, concluiu.

O Senhor **Vereador Francisco Queirós** congratulou-se com a forma de apresentação da proposta, que permite visualizar com clareza as alterações propostas ao Regimento anterior, o que facilita o trabalho de todos. Disse que está expressamente referida a possibilidade das reuniões decorrerem de forma geograficamente desconcentrada, o que considera positivo. Naturalmente que não será exequível fazer essa descentralização de 15 em 15 dias mas era, de facto, importante que essa ocorresse. Relativamente às observações da Senhora Vereadora Regina Bento, que são de carácter formal jurídico, julga que fará sentido verificar bem a questão do artigo 9.º, n.º 2, que já não é nova. Na sua opinião, a Senhora Vereadora tem razão, a Lei expressamente não permite a admissão de processos não agendados à ordem do dia de um órgão executivo, mas aquilo que lhe dizem alguns juristas é que a Lei também não o proíbe. Ou seja, se todo o Executivo, por unanimidade, determinar a aceitação de determinado processo, não poderá ser considerado um ato nulo uma deliberação sobre aquela matéria, defendeu.

Já quanto à proteção de dados, é obviamente uma matéria relativamente à qual há que ter sempre imensos cuidados pelo que, se houver forma de melhorar o documento nessa matéria, faça-se, concluiu.

O Senhor **Presidente** disse, relativamente à intervenção da Senhora Vereadora Carina Gomes, que o artigo 5.º, n.º 2 mantém-se inalterado, mas frisou que foi acrescentada uma dilatação do prazo de distribuição dos documentos de maior complexidade, como por exemplo as GOP e Orçamento, que deverão ser disponibilizados com pelo menos 5 dias úteis de antecedência. Disse que as reuniões continuarão a realizar-se à segunda-feira e que, estando todos os documentos disponíveis em suporte eletrónico não lhe parece necessário aumentar o período de disponibilização já anteriormente previsto no Regimento e que é o período mínimo previsto na Lei. Acresce que o período preparatório das reuniões não facilita que esse envio seja mais cedo. Quanto à integração na ordem do dia das inscrições do público, foi uma questão que ele próprio levantou há quatro anos, pelo que reconhece a sua pertinência e procurará que tal aconteça sempre que possível.

Relativamente à intervenção da Senhora Vereadora Regina Bento, sobre a inclusão de novos assuntos na ordem do dia, disse que isso sucedeu com frequência ao longo do último mandato e nunca foi um problema. Aliás, vai acontecer já hoje mesmo votarem assuntos agendados em adenda. O que o Regimento vai fazer é integrar aquilo que já era uma prática comum, ou seja, permitir a admissão de processos não agendados inicialmente, desde que tal seja aceite por unanimidade e desde que todos os vereadores estejam presentes, defendeu. Quanto ao facto dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º estarem a mais, disse que não houve tempo de levar este documento ao Departamento Jurídico, mas é seu entendimento que podem realizar outras reuniões para além das ordinárias e extraordinárias já previstas. E deu como exemplo a realização de uma reunião para discutir a questão da nova Maternidade, sem carácter deliberativo, uma reunião de debate, que não encaixa



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

necessariamente no conceito de reunião extraordinária deliberativa. Mas efetivamente não vê nenhum problema em que se retirem os pontos 2 e 3 do referido artigo 14.º, se se considerar que o ponto 1 já os engloba.

A Senhora **Vereadora Carina Gomes** disse que, de acordo com o Estatuto dos Eleitos Locais, os eleitos podem participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão ao qual pertencem, portanto, se o Senhor Presidente entender convocar outro tipo de reunião, provavelmente os vereadores sem pelouro atribuído não terão dispensa para nela participarem.

Voltando à questão da introdução de novos assuntos na ordem do dia, esclareceu que as adendas, como a que foi enviada ontem, por exemplo, são relativamente pacíficas. Aquilo que não gostaria que acontecesse é que no dia da reunião, em plena reunião, fossem acrescentados assuntos à ordem do dia com os quais os vereadores não tivessem tido contacto antecipado.

O Senhor **Presidente** garantiu que essa questão está salvaguardada pois não aparecerão na reunião documentos nem se forçará a votação de processos contra a vontade dos vereadores, pelo que manteria este ponto por uma questão de clarificação. Já relativamente aos pontos 2 e 3 do artigo 14.º, propôs que fossem retirados.

Quanto à aprovação em minuta dos documentos, era essa a regra já no anterior quadriénio. Todos os documentos eram aprovados em minuta, sem exceção. Não é compaginável que a Autarquia esteja 15 dias à espera da aprovação de uma ata para tornar efetivos os documentos aprovados na reunião anterior, explicou. O que provavelmente não será de fácil execução é que as atas sejam, também elas, aprovadas imediatamente no final da reunião, devido à necessidade de introdução no documento das intervenções dos membros do Executivo. Enquanto não estiver implementado um sistema que facilite este trabalho, será difícil, mas entende que essa possibilidade deve manter-se na proposta.

Relativamente à questão da proteção de dados, é, de facto, uma questão importante. Estando no Regimento que as reuniões são todas transmitidas online, qualquer munícipe que nelas decida participar está a dar o seu consentimento presumido para essa transmissão. Obviamente que se algum munícipe que venha intervir declarar expressamente que não quer que a sua intervenção seja transmitida, está a retirar esse consentimento presumido e a transmissão nessa altura teria de ser suspensa, explicou. Ainda assim, por uma razão de clareza e transparência, e para salvaguardar os próprios munícipes, propôs que no artigo 10.º se acrescentasse que os munícipes, na sua intervenção no Período de Intervenção do Público, podem recusar a transmissão da mesma.

A Senhora **Vereadora Ana Bastos** propôs que no n.º 2 do artigo 9.º fosse incluída/acrescentada uma pequena frase: “(...) *em situações excecionais e apenas quando se trate de assunto urgente e devidamente fundamentado*”. Isto porque entende que não faz sentido estar a enviar adendas por sistema, à última da hora, mas sim apenas se e quando efetivamente necessário. O Senhor Presidente assentiu na introdução deste acrescento.

Em relação à proteção de dados, propôs que fosse recolhido um consentimento por escrito, aquando da inscrição dos munícipes para intervenção no Período de Intervenção do Público.

O Senhor **Vereador Carlos Cidade** disse que as sugestões propostas pelas vereadoras Regina Bento e Carina Gomes têm, acima de tudo, a preocupação do enquadramento com a Lei e de que os regulamentos internos não ultrapassem aquilo que a Lei determina. Independentemente de se aprovar hoje ou não, o Regimento, a Câmara pode funcionar sem qualquer tipo de problema, pelo que propôs o adiamento desta votação até que o Departamento Jurídico avalie o documento.

O Senhor **Presidente** disse que podiam aceitar a sugestão da Senhora Vereadora Ana Bastos relativa ao consentimento escrito, mas frisou que um munícipe, quando vem a uma reunião da Câmara Municipal, vem a



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

uma reunião pública falar perante o público, perante os vereadores e perante os jornalistas. Alguém que vem fazer uma intervenção numa reunião pública está obviamente a dar o seu consentimento expresso a que os próprios jornalistas oiçam a sua intervenção e a possam transmitir nos seus meios de comunicação, identificando, desse modo, a pessoa. E, normalmente, o munícipe até assim o deseja, porque em regra trata-se de uma intervenção crítica. Não obstante, assentiu na introdução de uma salvaguarda, recolhendo-se um consentimento por escrito no ato da inscrição do público.

Neste contexto, o Senhor **Presidente** colocou então à votação a versão final do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Coimbra, que passou a ter a seguinte redação:

“REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regimento é estabelecido ao abrigo da al. a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se nos Paços do Município, podendo ser descentralizadas e realizadas noutra local do concelho com as condições adequadas.
2. As reuniões são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se, em regra, à segunda-feira, com início às 15h00m.
4. As reuniões são transmitidas online, excetuando-se algum motivo de força maior ficando os registos vídeo das mesmas disponíveis na página de Internet do Município.
5. Por motivos de força maior e se assim for deliberado pela maioria, as reuniões podem efetuar-se com recurso a tecnologias de realização de reuniões à distância.
6. Por motivo de força maior devidamente justificado, um vereador pode pedir para participar das reuniões da Câmara à distância, podendo ser prejudicada a sua participação nas votações com voto secreto, exceto se todos recorrerem a votação secreta por meios informáticos, se assim for deliberado pela maioria da Câmara.
7. As reuniões extraordinárias bem como quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias, devem ser previamente comunicadas a todos os membros nos termos legais.

Artigo 3.º Presidente

1. Cabe ao Presidente da Câmara convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na falta de ambos, o membro indicado pelo Presidente.
4. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso escrito para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 4.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros através de protocolo mediante mensagem de correio eletrónico contra recibo de entrega de notificação ou por notificação pessoal, sendo publicitadas na página eletrónica do Município.
3. O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Da convocatória constarão, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre esses assuntos.

Artigo 5.º

Ordem do dia

1. Ao estabelecer a ordem do dia de cada reunião, o Presidente inclui os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado, por escrito e fundamentadamente, com a antecedência mínima de:
 - a) Seis dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
 - c) Estes assuntos devem ser incluídos até à terceira reunião ordinária após a sua apresentação, sob pena de ficarem automaticamente agendadas para a quarta reunião ordinária após a sua apresentação.
2. A ordem do dia de cada reunião é disponibilizada em plataforma eletrónica a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
 - a) Os documentos de maior complexidade, como Orçamento anual, GOPs e Regulamentos, devem ser disponibilizados com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.
3. Juntamente com a ordem do dia são disponibilizados em plataforma eletrónica os documentos que habitem os respetivos membros a participar na discussão das matérias dela constantes.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta online dos vereadores, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 6.º

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos do presente Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 7.º **Períodos das reuniões**

1. Em cada reunião ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia e, tratando-se de reunião ordinária, um período de Intervenção do Público.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de Ordem do Dia.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal, por maioria, pode determinar um período de Antes da Ordem do Dia, nas reuniões extraordinárias, não superior a trinta minutos.
4. No âmbito do período de Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia o Presidente e os Vereadores podem, se disponíveis, usar meios audiovisuais para apoio e acompanhamento da sua intervenção.

Artigo 8.º **Período de Antes da Ordem do Dia**

1. O Período de *Antes da Ordem do Dia* tem a duração máxima de sessenta minutos e destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Aberta a reunião, o Presidente faz uma intervenção, se assim o entender, sobre assuntos de interesse para o município.
3. A cada membro é atribuído um período máximo de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.
4. O restante período é destinado à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, ou pelos Vereadores no uso de delegação ou subdelegação de competências, à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas, bem como à votação das propostas apresentadas pelo Presidente ou pelos restantes membros do órgão.

Artigo 9.º **Período da Ordem do Dia**

1. O Período da *Ordem do Dia* inclui um período de apreciação e um período de votação das propostas constantes da ordem do dia. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos.
2. Podem ser incluídos novos assuntos na Ordem do Dia apenas se todo o Executivo estiver presente e votar unanimemente nesse sentido, em situações excecionais e apenas quando se trate de assunto urgente e devidamente fundamentado.

Artigo 10.º **Período de Intervenção do Público**

1. O período de Intervenção do Público tem a duração máxima de sessenta minutos e realiza-se a hora previamente marcada.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos devem fazer a sua inscrição, presencial ou online, ao cuidado do Secretariado da Presidência, com a antecedência mínima de três dias úteis, referindo nome, N.I.F., morada e assunto especificado a tratar e respetiva documentação de suporte.
3. No ato da inscrição, o cidadão interessado deverá dar o seu consentimento, por escrito, à transmissão da sua intervenção pública na reunião online, ou recusar essa mesma transmissão.
4. O período de *Intervenção do Público*, referido no n.º 1 do presente artigo, é distribuído pelos inscritos, não podendo nunca exceder dez minutos por cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

5. A aceitação da inscrição pelo Município é comunicada para o endereço eletrónico ou para o número de telefone do remetente, se disponíveis.
6. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A violação do disposto no número anterior é punida nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 11.º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimentos dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 12.º

Votação

1. As deliberações são tomadas estando presente a maioria do número legal dos membros da Câmara, por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, votando o Presidente em último lugar.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 13.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, pode qualquer membro da Câmara apresentar oralmente, antes do início do ponto seguinte, ou por canal informático, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, devendo fazê-lo, neste último caso, para o secretariado da reunião até ao fim da mesma.
 - a) As declarações de voto fazem parte integrante da ata
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades ou assuntos que tenham de ser submetidos à apreciação da Assembleia Municipal, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 14.º **Reuniões públicas**

As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal são públicas, com o período de *Intervenção do Público* a que se refere o artigo 10.º a ocorrer pelas 17h00m, imediatamente a seguir à votação do ponto da Ordem de Trabalho que estiver a ser analisado nesse momento.

Artigo 15.º **Recursos**

1. Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são incluídos na ordem do dia da primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte, se assim não suceder, devendo em qualquer caso ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor do ato defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 16.º **Faltas**

1. A falta dada a uma reunião deve ser justificada antes da respetiva ocorrência ou, não sendo possível, na reunião seguinte àquela em que se verificou.
2. Compete à Câmara Municipal proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.
3. A Câmara Municipal poderá delegar a competência referida no número anterior no Presidente da Câmara.

Artigo 17.º **Impedimentos e suspeições**

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º **Atas**

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a minuta da ata ter sido lida, ou previamente distribuída para aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

2. As atas ou o texto das deliberações são aprovados em minuta, exceto se deliberado em sentido contrário pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas são elaboradas sob a responsabilidade do dirigente com competências para a área do apoio aos órgãos municipais, ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, após a aprovação do órgão, no fim da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.
4. As deliberações do órgão só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As certidões das atas são emitidas, independentemente de despacho, pelo dirigente com competências para a área do apoio aos órgãos municipais, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto ocorrido há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas nos termos da lei.

Artigo 19.º **Publicidade**

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicitadas através de edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação aplicável.

Artigo 20.º **Disposição final**

Todas as dúvidas interpretativas, omissões ou contradições regulamentares, serão resolvidas com recurso à aplicação da legislação vigente, nomeadamente, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e suas atualizações.

Artigo 21.º **Entrada em vigor**

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.”

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 001/2021 (22/10/2021):

- **Aprovar o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, acima transcrito.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Francisco Veiga, Ana Bastos, Carlos Lopes, Ana Cortez Vaz, Miguel Fonseca e Francisco Queirós. Votaram contra os Senhores Vereadores Carlos Cidade, Regina Bento, Carina Gomes e José Dias.

Declaração de voto dos Senhores Vereadores Carlos Cidade, Regina Bento, Carina Gomes e José Dias:
“Os vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta de Regimento por violação da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, designadamente o n.º 2 do artigo 9.º do Regimento que é contrário ao artigo 50.º da Lei 75/2013 e o n.º 2 do artigo 18.º do Regimento que contraria o disposto no artigo 57.º n.º 3 da referida lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Também o n.º 4 do artigo 2.º do Regimento relativo à transmissão em direto das reuniões de Câmara é ilegal, pois viola o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

De acordo com o Parecer/2019/10 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, “a transmissão em direto corresponde a um tratamento de dados pessoais, nos termos das alíneas 1) e 2) do RGPD, por implicar a recolha e divulgação de informação relativa a pessoas singulares identificadas ou identificáveis. Essa informação compreende não apenas a imagem das pessoas, o que revela inclusive o local e contexto em que se encontram em determinado momento, como também o conteúdo das suas declarações, as quais podem expor, entre outros dados pessoais, aspetos da vida privada dos declarantes ou de terceiros e revelar convicções políticas, filosóficas ou de outra natureza. Nessa medida a referida divulgação afeta, para além do direito à imagem, o direito à proteção dos dados pessoais e é suscetível, em função do conteúdo das declarações proferidas, de afetar o direito à reserva da vida privada (cf. n.º 1 do artigo 26.º e artigo 35.0 da Constituição da República Portuguesa). Ora, não existindo norma legal que preveja especificamente este tratamento de dados e nem norma legal que reconheça às autarquias locais uma específica função de divulgação mediática da sua atividade plenária habitual, o consentimento prévio e expresso de todas as pessoas abrangidas pela filmagem e transmissão aparece como única condição suscetível de legitimar o referido tratamento de dados.”

I.2. Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente

O Senhor **Presidente** explicou que para elaboração desta proposta, socorreu-se da delegação de competências do anterior mandato, já corrigida, tendo acrescentado uma limitação em todas as situações de ajuste direto da capacidade de decisão do Presidente a 50% do valor máximo previsto na Lei. Disse que é um limite a que se autoimpõe para, dessa forma, trazer mais assuntos à reunião da Câmara Municipal e, assim, haver maior transparência em todas as decisões financeiras e que estas sejam discutidas e votadas por todos os vereadores. Esta é, pois, a única alteração substantiva que entendeu introduzir na Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente.

A Senhora **Vereadora Regina Bento** disse, quanto à questão do limite de 50%, que lhe parece de duvidosa legalidade, não relativamente aos pontos 3 e 4 – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até (...), porque a própria Lei diz “até”. Há uma discricionariedade relativamente ao valor a fixar, sendo que lhe parece que seria mais transparente fixar o valor em concreto e não indexar a uma percentagem, mas nada tem a opor. Já em relação ao ponto 2 e ao ponto 15 tem outro entendimento: a formulação do ponto 2 é “aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços cuja autorização de despesa lhe caiba” e a do ponto 15 é “proceder à aquisição e locação de bens e serviços”. Ora, a formulação proposta pelo Senhor Presidente pretende delegar estas competências, pretende que a Câmara lhe delegue estas competências, mas fixando o limite de 50% quanto ao valor, o que a Senhora Vereadora entende que não é legalmente possível, pois as competências são imodificáveis. A repartição de competências é feita por Lei e nenhum órgão a pode alterar. Além disso, as competências são irrenunciáveis, ou seja, os órgãos administrativos não podem renunciar aos seus poderes. Assim, a opção que existe é delegar ou não delegar, não se pode delegar metade, porque de facto a lei habilitante concretiza a competência nos seus exatos termos, não podendo ser o delegante a restringi-la. Este é o seu entendimento relativamente aos pontos 2 e 15. Quanto aos outros, não vê problema porque de facto a Lei deixa essa possibilidade, explicou.

A Senhora **Vereadora Carina Gomes** disse que iria citar o Senhor Presidente, há 4 anos, altura em que este afirmou que “o espírito do legislador não é passar um cheque em branco ao Presidente da Câmara. Neste contexto, proponho a norma de que de todas as decisões tomadas no foro das competências delegadas seja dado conhecimento aos vereadores, bastando para tal uma simples notificação por email. Até porque, para



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

os vereadores recorrerem de algumas destas decisões tomadas ao abrigo desta delegação de competências têm que ter delas conhecimento”.

O Senhor **Presidente** agradeceu a intervenção da Senhora Vereadora Carina Gomes, regozijando-se pelo facto desta se ter tornado uma seguidora das suas palavras, o que significa que elas eram corretas. Afirmou não ter nenhum problema em informar os Senhores Vereadores de todas as decisões, por uma questão de transparência, foi por isso que assinou o compromisso de transparência internacional. Aliás, se alguma vez algum vereador se deparar com alguma situação menos transparente e/ou de legalidade discutível, agradece desde já que lha reportem. Está certo de que tendo neste Executivo vereadores da oposição que subscrevem as suas palavras de há quatro anos, terão pela frente um excelente quadriénio.

O Senhor **Vereador Francisco Queirós** disse que o princípio de limitar neste “teto” dos 50% parece-lhe correto. Eventualmente, poderá causar algum constrangimento, mas nessa altura estarão todos presentes para resolver a situação. Já a questão de caráter técnico-jurídico colocada pela Senhora Vereadora Regina Bento deve ser tida em conta por quem tem competência para tal.

O Senhor **Vereador Carlos Cidade** disse que as intervenções da oposição são construtivas, no sentido de ajudar e apoiar. Mas entende que não se pode usar a palavra transparência em vão, muito menos para uma fuga às responsabilidades que constam da Lei. A Lei é clara relativamente à competência que pode ser delegada: ou assume o órgão, ou assume o Presidente, afirmou, acrescentando que o Senhor Presidente não pode propor algo diferente do que consta da Lei.

O Senhor **Presidente** disse que deliberar hoje sobre a delegação de competências é absolutamente essencial para se poder prosseguir com o normal funcionamento da Câmara Municipal. Havendo dúvidas jurídicas, retira todos os limites colocados à delegação de competências, que concorriam no sentido de defender uma maior transparência na governação da Autarquia. Frisou que esta questão irá ser analisada juridicamente, mas havendo dúvidas, e para não causar constrangimentos à governação da Câmara, assumirá a delegação do limite máximo. Há 4 anos defendeu os 50%, agora propôs os 50%, mas havendo dúvidas, retiram-se os 50% e aprova-se a proposta exatamente como há 4 anos. Assumirá as suas responsabilidades tranquilamente, não deixando, contudo, de trazer os processos às reuniões do Executivo sempre que entenda importante.

A Senhora **Vereadora Ana Bastos** disse que a questão não se coloca em relação ao ponto 3 “*adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até...*” 50%, esse pode ser limitado. Retira-se, sim, essa limitação dos 50% nos pontos 2 e 15.

Neste contexto, o Senhor **Presidente** colocou à votação a seguinte proposta por si apresentada, com as alterações introduzidas/propostas pelos Senhores Vereadores:

“

1. EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS MATERIAIS E DE FUNCIONAMENTO

As competências previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegáveis ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal, bem como as previstas no artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, e no Código dos Contratos Públicos, a seguir enumeradas:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 50% do valor máximo previsto na Lei;
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
14. Alienar bens móveis;
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços cuja autorização de despesa lhe caiba;
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
23. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
25. Administrar o domínio público municipal;
26. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
28. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
29. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

32. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
2. **NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RJUE)**
- As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, elencadas a seguir:
1. Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE à exceção das operações de loteamento e obras de urbanização, ou seja: “Os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; as obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor; as obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; as obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; as obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial; as operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros e as demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE”;
 2. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE: “A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada”;
 3. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º: “*No termo do prazo fixado para a promoção das consultas, o interessado pode solicitar a passagem de certidão dessa promoção, a qual é emitida pela câmara municipal no prazo de oito dias e, se esta for negativa, promover diretamente as consultas que não hajam sido realizadas, nos termos do artigo 13.º-B, ou pedir ao tribunal administrativo que intime a câmara municipal, nos termos do artigo 112.º*”;
 4. Aprovar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia de operações urbanísticas, à exceção dos pedidos de informação prévia de operações de loteamento.
 5. Aprovar licença parcial para construção de estrutura nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE: “*No caso das obras previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, a câmara municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades e outros estudos e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento.*”;
 6. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE: “*Não podem ser realizados atos de primeira transmissão de imóveis construídos nos lotes ou de frações autónomas desses imóveis sem que seja exibida, perante a entidade que celebre a escritura pública ou autentique o documento particular, certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou certidão, emitida pela câmara municipal, comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização. Caso as obras de urbanização sejam realizadas nos termos dos artigos 84.º e 85.º, os atos referidos no número anterior podem ser efetuados mediante a*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- exibição de certidão, emitida pela câmara municipal, comprovativa da conclusão de tais obras, devidamente executadas em conformidade com os projetos aprovados.”;*
7. Proceder à libertação /restituição das cauções prestadas nos termos legais;
 8. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE: *“O requerente pode optar pela execução faseada da obra, devendo para o efeito, em caso de operação urbanística sujeita a licenciamento, identificar no projeto de arquitetura os trabalhos incluídos em cada uma das fases e indicar os prazos, a contar da data de aprovação daquele projeto, em que se propõe requerer a aprovação dos projetos das especialidades e outros estudos relativos a cada uma dessas fases, podendo a câmara municipal fixar diferentes prazos por motivo de interesse público devidamente fundamentado.”;*
 9. Designar a comissão de realização de vistoria prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º do RJUE: *“A vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos. A data da realização da vistoria é notificada pela câmara municipal ao requerente da autorização de utilização, o qual pode fazer-se acompanhar dos autores dos projetos e do técnico responsável pela direção técnica da obra, que participam, sem direito a voto, na vistoria.”;*
 10. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE: *“Caso o interessado não tenha ainda requerido a certificação pela câmara municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, tal pedido pode integrar o requerimento de autorização de utilização”.*
 11. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5, com exceção das relativas aos loteamentos, bem assim como as declarações de caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE: *“As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.”* *“A falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.”;*
 12. Proceder às revogações previstas no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE: *“Nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 105.º, a licença pode ser revogada pela câmara municipal decorrido o prazo de seis meses a contar do termo do prazo estabelecido de acordo com o n.º 1 do mesmo artigo.”*
 13. Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE: *“A emissão do alvará de licença de loteamento deve ainda ser publicitada pela câmara municipal, no prazo estabelecido no n.º 1, através de: a) Publicação de aviso em boletim municipal e na página da Internet do município ou, quando estes não existam, através de edital a afixar nos paços do concelho e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas; b) Publicação de aviso num jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20, ou num jornal de âmbito nacional, nos restantes casos.”;*
 14. Apreender o alvará cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando caduque a licença ou admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas ou declaradas nulas, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE: *“O alvará cassado é apreendido pela câmara municipal, na sequência de notificação ao respetivo titular.”;*
 15. Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE: *“(…)a câmara municipal, para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou, no caso de obras de urbanização, também para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes, pode promover*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia quando, por causa que seja imputável a este último: a) Não tiverem sido iniciadas no prazo de um ano a contar da data da emissão do alvará ou do título da comunicação prévia; b) Permanecerem interrompidas por mais de um ano; c) Não tiverem sido concluídas no prazo fixado ou suas prorrogações, nos casos em que a câmara municipal tenha declarado a caducidade; d) Não hajam sido efetuadas as correções ou alterações que hajam sido intimadas nos termos do artigo 105.º”;

16. Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE: *“A câmara municipal pode ainda acionar as cauções referidas nos artigos 25.º e 54.º.”*
17. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE: *“Logo que se mostre reembolsada das despesas efetuadas nos termos do presente artigo, a câmara municipal procede ao levantamento do embargo que possa ter sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emite oficiosamente alvará, competindo ao presidente da câmara dar conhecimento das respetivas deliberações, quando seja caso disso, à Direção-Geral do Território, para efeitos cadastrais, e à conservatória do registo predial.”;*
18. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE: *“Logo que se mostre reembolsada das despesas efetuadas nos termos do presente artigo, a câmara municipal procede ao levantamento do embargo que possa ter sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emite oficiosamente alvará, competindo ao presidente da câmara dar conhecimento das respetivas deliberações, quando seja caso disso, à Direção-Geral do Território, para efeitos cadastrais, e à conservatória do registo predial.” “A câmara municipal emite oficiosamente alvará para execução de obras por terceiro, competindo ao seu presidente dar conhecimento das respetivas deliberações à Direção-Geral do Território, para efeitos cadastrais, e à conservatória do registo predial, quando: a) Tenha havido receção provisória das obras; ou b) Seja integralmente reembolsada das despesas efetuadas, caso se verifique a situação prevista no n.º 5.”;*
19. Fixar prazo para a prestação de caução prevista no artigo 86.º do RJUE: *“Concluída a obra, o dono da mesma é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas. O cumprimento do disposto no número anterior é condição da emissão do alvará de autorização de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, salvo quando tenha sido prestada, em prazo a fixar pela câmara municipal, caução para garantia da execução das operações referidas no mesmo número.”;*
20. Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE: *“É da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado. A receção é precedida de vistoria, a realizar por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal. À receção provisória e definitiva, bem como às respetivas vistorias, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à receção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas. Em caso de deficiência das obras de urbanização, como tal assinaladas no auto de vistoria, se o titular das obras de urbanização não reclamar ou vir indeferida a sua reclamação e não proceder à sua correção no prazo para o efeito fixado, a câmara municipal procede em conformidade com o disposto no artigo 84.º. O prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos.”;*
21. Conceder licença especial para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do RJUE: *“ Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.”;*
22. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE: *“Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.”;*
 23. Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE: *“A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.”;*
 24. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE: *“As deliberações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.”;*
 25. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE: *“Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.”;*
 26. Proceder à contratação de empresas privadas habilitadas, nos termos do artigo 94.º do RJUE: *“A câmara municipal pode contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções a que se refere o artigo seguinte, bem como as vistorias referidas no artigo 64.º.”;*
 27. Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE: *“Tratando-se de obras de urbanização ou de outras obras indispensáveis para assegurar a proteção de interesses de terceiros ou o correto ordenamento urbano, a câmara municipal pode promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos dos artigos 107.º e 108.º.”;*
 28. Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, nos termos do artigo 108.º do RJUE: *“Quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, podendo ainda a câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei.”;*
 29. Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do RJUE: *“Na situação referida no número anterior, o despejo não pode prosseguir enquanto a câmara municipal não providencie pelo realojamento da pessoa em questão, a expensas do responsável pela utilização indevida, nos termos do artigo anterior.”;*
 30. Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE: *“A câmara municipal fixa, no mínimo, um dia por semana para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações.”;*
 31. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE: *“O pagamento das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4 do artigo anterior pode, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º;

32. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual.
3. NO ÂMBITO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual, que se seguem:

1. Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º: *“Compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências especialmente previstas no presente decreto-lei: a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação; b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais; c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo.”*;
 2. Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º: *“Caducada a autorização de utilização para fins turísticos, o respetivo título válido de abertura é cassado e apreendido pela câmara municipal, por iniciativa própria, no caso dos parques de campismo e de caravanismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., nos restantes casos, sendo o facto comunicado à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).” “Quando for aplicada a sanção acessória de encerramento, o alvará, quando exista, é cassado e apreendido pela câmara municipal, oficiosamente ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., ou da ASAE.”*;
 3. Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º: *“A dispensa de requisitos exigidos para a fixação da classificação pode ser concedida, nos termos previstos nos n.ºs 2 a 6: (...) Pela câmara municipal, nos demais casos.*
 4. Aplicar coimas e sanções acessórias, relativamente aos Empreendimentos Turísticos, de Campismo e Caravanismo, nos termos do artigo 70.º: *“A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no presente decreto-lei compete: (...) Às câmaras municipais, relativamente aos empreendimentos turísticos referidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º”*;
 5. Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º: *“A reconversão da classificação prevista no número anterior é atribuída pelo Turismo de Portugal, I. P., ou pela câmara municipal, após realização de auditoria de classificação, a pedido do interessado (...).”*
4. NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, a seguir elencadas:

1. Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico, no âmbito do procedimento autorização de utilização, podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º: *“A utilização ou alteração da utilização de edifícios e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização da utilização, podendo a câmara, para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos.”*;
2. Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, conforme n.º 1 do artigo 15.º: *“O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.”*;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

3. Dispensar a exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do artigo 15.º, conforme n.º 8 do mesmo artigo: *“A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do presente artigo pode ser dispensada pelos municípios no caso de obras em infraestruturas de transporte, quando seja necessário manter em exploração a infraestrutura ou quando, por razões de segurança ou de carácter técnico, não seja possível interromper os trabalhos.”*;
4. Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos nos termos do n.º 1 do artigo 27.º: *“As entidades fiscalizadoras podem ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no presente Regulamento.”*.
5. **NO ÂMBITO DOS RECINTOS DE DIVERSÃO E RECINTOS DESTINADOS A ESPETÁCULOS DE NATUREZA NÃO ARTÍSTICA**
As competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 dezembro, na atual redação, que se seguem:
 1. Designar dois técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º: *“A vistoria é efectuada por uma comissão composta por: a) Dois técnicos a designar pela câmara municipal (...).”*;
 2. Proceder à instrução de processos de contraordenação, nos termos do artigo 23.º: *“A instrução dos processos de contraordenação compete às câmaras municipais, na sequência do auto de notícia levantado por qualquer das entidades referidas no artigo 20.º.”*;
 3. Conceder licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados na área do concelho de Coimbra, conforme artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro: *“O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à câmara municipal territorialmente competente.”*;
 4. Ordenar a realização de vistoria, sempre que considere necessária, conforme n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro: *“Sempre que a entidade licenciadora considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de aprovação da instalação.”*.
6. **NO ÂMBITO DOS RECINTOS COM DIVERSÕES AQUÁTICAS**
As competências previstas no Decreto-Lei n.º 65/1997, de 31 março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril, que se seguem:
 1. Nomear representante para efeitos de vistoria, nos termos dos artigos 12.º e 21.º: *“A emissão da licença de funcionamento é sempre precedida de vistoria a efetuar por uma comissão composta por representantes do IPDJ, I. P., câmara municipal, ANPC, direção regional da economia e delegado de saúde regional, nos termos do artigo seguinte.” “As vistorias serão realizadas por uma comissão composta por representantes das seguintes entidades: (...) b) Um representante da câmara municipal.”*;
 2. Fiscalizar o estado e condições de segurança das edificações e construções que integram o conjunto do recinto, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º: *“Às câmaras municipais compete fiscalizar o estado e condições de segurança das edificações e construções que integram o conjunto do recinto.”*;
 3. Instruir processos de contraordenação, nos termos do artigo 25.º: *“A instrução do procedimento de contraordenação incumbe ao IPDJ, I. P., ou às câmaras municipais, relativamente à violação das normas do presente diploma e do regulamento a aprovar, cujo cumprimento lhes caiba assegurar no âmbito das respetivas competências.”*.
7. **NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO**
A competência prevista no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, para ordenar a remoção da estação de radiocomunicação uma vez definida a data para a realização dos projetos de utilidade pública ou privada, no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infraestrutura de suporte, bem assim como ordenar a promoção da notificação respetiva, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º.
8. **NO ÂMBITO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

A competência prevista no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, para realizar vistoria e executar de forma participada a atividade fiscalizadora, atribuída por lei nos termos por esta definidos.

9. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março.

10. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DE ÁREAS DE SERVIÇO A INSTALAR NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL

As competências relativas ao licenciamento das referidas áreas de serviço, designadamente as previstas nos artigos 3.º, 4.º e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, na sua redação atual: *“Compete às câmaras municipais licenciar as áreas de serviço a instalar na rede viária municipal. (...) As câmaras municipais podem, em qualquer momento, por não cumprimento das normas estabelecidas ou por razões de interesse público, modificar a licença concedida, suspendê-la temporariamente ou fazê-la cessar definitivamente, sem direito a qualquer indemnização. (...) As áreas de serviço que não obedeçam às normas para que foram licenciadas podem ser encerradas se os respetivos proprietários não procederem às obras e diligências necessárias à sua regularização no prazo de 180 dias após a correspondente notificação da câmara municipal respetiva.”*

11. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na atual redação, a saber:

1. Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º: *“É da competência das câmaras municipais: a) O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo; b) O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional;”*;
2. Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³;
3. Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º: *“A comissão de vistorias é convocada, pela entidade licenciadora, com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da realização da vistoria.”*;
4. Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º: *“Nas restantes instalações, as inspeções periódicas também podem ser realizadas pelas respetivas entidades licenciadoras, no caso de não ser possível a sua realização pelas entidades referidas no n.º 5.”*;
5. Aplicar as medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo bem como a respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º: *“Sem prejuízo do disposto na lei sobre responsabilidade por danos ambientais, sempre que seja detetada uma situação de perigo grave para a saúde, a segurança de pessoas e bens, a higiene e a segurança dos locais de trabalho e o ambiente, a entidade licenciadora e as demais entidades fiscalizadoras, por si ou em colaboração, devem tomar imediatamente as providências que em cada caso se justifiquem para prevenir ou eliminar a situação de perigo, podendo vir a ser determinado: a) O encerramento preventivo da instalação, no todo ou em parte, por selagem, por um prazo máximo de seis meses; b) A retirada ou a apreensão dos produtos. A cessação das medidas cautelares previstas no número anterior será determinada, a requerimento do interessado, após vistoria à instalação da qual se demonstre terem cessado as circunstâncias que lhe deram causa, sem prejuízo, em caso de contraordenação, do prosseguimento do respetivo processo.”*;
6. Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º: *“As instalações abrangidas pelo presente diploma são sujeitas a fiscalização pelas câmaras municipais, ou pela DGEG e DRE, segundo, respetivamente, as competências previstas nos artigos 5.º e 6.º. A*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

fiscalização prevista no número anterior exerce-se no âmbito do licenciamento e no âmbito da regulamentação técnica das instalações e não prejudica as competências atribuídas por lei a outras entidades. As entidades licenciadoras e fiscalizadoras procedem à instrução dos correspondentes processos de contraordenação, cabendo ao presidente da câmara municipal, ou ao dirigente máximo dos organismos mencionados no n.º 2 do artigo 6.º, a competência para a aplicação das coimas e das sanções acessórias.”;

7. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º: “(...) os acidentes ocorridos em instalações abrangidas pelo artigo 1.º são obrigatoriamente comunicados, no prazo de 24 horas, pelo titular da licença de exploração da instalação à entidade licenciadora, que deve proceder ao respetivo inquérito e manter o registo correspondente. O registo previsto no número anterior deve ser comunicado semestralmente à DGEG. A entidade licenciadora deve de imediato informar a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) de todas as ocorrências de acidente, nomeadamente a emissão de substâncias, incêndios ou explosões, resultantes de desenvolvimentos súbitos e imprevistos ocorridos numa instalação abrangida pelo presente diploma que tenha conhecimento por força do disposto no n.º 1. As entidades licenciadoras dos postos de abastecimento prestam informação, com periodicidade semestral, à DGEG sobre os postos de abastecimento licenciados, ou cujas licenças caducaram, com indicação da respetiva localização, proprietário, capacidade e produtos armazenados.”;
8. Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º: “No caso de a reclamação ser dirigida à entidade licenciadora, esta poderá consultar as entidades a quem cabe a salvaguarda dos direitos ou interesses em causa, devendo estas comunicar o seu parecer no prazo máximo de 30 dias. A decisão será proferida pela entidade licenciadora no prazo máximo de 30 dias após a receção desses pareceres, dela devendo ser dado conhecimento ao titular da licença, ao reclamante e às entidades consultadas. O cumprimento das condições que sejam impostas nessa decisão será verificado mediante vistoria.”.
12. **NO ÂMBITO DA DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADES**
As competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, quanto à definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º do mesmo diploma legal: “Nos casos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade constantes do anexo ao presente decreto-lei não é exigível quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis, ou ainda quando afetem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretende preservar. As exceções referidas no número anterior são devidamente fundamentadas, cabendo às entidades competentes para a aprovação dos projetos autorizar a realização de soluções que não satisfaçam o disposto nas normas técnicas, bem como expressar e justificar os motivos que legitimam este incumprimento.”.
13. **NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 159/2006, DE 8 DE AGOSTO**
A competência para declarar o prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto: “A identificação dos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos compete aos municípios.”.
14. **EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES**
As competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais ou por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), que se seguem:
 1. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

2. Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados;
 3. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
 4. Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização.
15. EM MATÉRIA DE MEDIDAS E AÇÕES A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
As competências previstas nos artigos 15.º, 21.º, 29.º n.º 2 e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação:
1. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito;
 2. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;
 3. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito;
 4. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;
 5. Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes.
 6. Decidir os procedimentos e atos de fiscalização na matéria.
16. EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO AO RELEVO NATURAL E AO REVESTIMENTO VEGETAL
As competências previstas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, que se seguem:
1. Decidir sobre ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas;
 2. Decidir sobre ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.
17. EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE
Competência para licenciar a afixação, inscrição e remoção de mensagens de publicidade e propaganda, conforme os artigos 1.º, 2.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 97/88, de 17/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril: *“A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedece às regras gerais sobre publicidade e depende do licenciamento prévio das autoridades competentes, salvo o disposto no n.º 3. A deliberação da câmara municipal deve ser precedida de parecer das entidades com jurisdição sobre os locais onde a publicidade for afixada (...). As câmaras municipais, notificado o infrator, são competentes para ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou de propaganda e para embargar ou demolir obras quando contrárias ao disposto na presente lei. Compete às câmaras municipais, ouvidos os interessados, definir os prazos e condições de remoção dos meios de propaganda utilizados.”*
18. EM MATÉRIA DA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O poder de direção do procedimento, da audiência de interessados, da conferência procedimental e da consulta pública, sem prejuízo e salvaguarda das normas aplicáveis de regimes específicos que o impeçam, no âmbito das competências previstas nos artigos 32.º e 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
19. EM MATÉRIA DO REGIME DE DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS URBANOS OU FRAÇÕES AUTÓNOMAS
A determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas e a designação de técnicos para vistoria, de acordo com os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro”.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Deliberação n.º 002/2021 (22/10/2021):

- **Aprovar a proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Coimbra no seu Presidente, acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

Declaração de voto dos Senhores Vereadores Carlos Cidade, Regina Bento, Carina Gomes e José Dias:

“A aceitação desta proposta corresponde ao contributo que o Partido Socialista e os vereadores do PS querem dar no sentido de ter uma afirmação responsável e construtiva”.

I.3. Fixação de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo

O Senhor **Presidente** disse que o que propõe à Câmara, de acordo com a Lei, é a fixação do número máximo de 7 vereadores a tempo inteiro, sendo que algum poderá optar pelo meio tempo, se assim o entender.

Para o assunto acima identificado o Senhor Presidente apresentou, em 19/10/2021, a seguinte proposta de fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro e a meio tempo que excedem os limites previstos no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada:

“1. Considerando:

- a) Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, o Presidente da Câmara Municipal apenas pode fixar até três o número de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo para os municípios com 100.000 ou mais eleitores.*
 - b) Que o Município de Coimbra, atualmente com mais de 100.000 eleitores, pela sua dimensão e pelas numerosas atribuições legalmente cometidas, necessita de um número superior de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, a fim de fazer face, com eficácia, a esses desafios;*
- 2. Deste modo, proponho, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que a Câmara Municipal fixe em mais quatro o número de vereadores em regime de tempo inteiro e a meio tempo, perfazendo, no total, o número de sete.”*

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 003/2021 (22/10/2021):

- **Aprovar a proposta de fixação de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo apresentada pelo Senhor Presidente, acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

I.4. Nomeação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC)

Relativamente a este assunto, o Senhor Presidente apresentou a proposta cujo teor abaixo se transcreve:

“Considerando:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O estabelecido no artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das participações Locais, na sua redação dada pelo artigo 405.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março;

Que a Câmara Municipal eleita em 26 de setembro de 2021 foi instalada no dia 18.10.2021;

Que se torna necessário nomear o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC, que nos últimos meses vindo a funcionar sem o Presidente nomeado pela Câmara Municipal;

Proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada, nomear o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC), para um mandato de 3 anos, que terá a seguinte Constituição:

Presidente do Conselho de Administração

Ana Maria César Bastos Silva

Vogais

Carlos Miguel Mantas Matias Lopes

Miguel José Ferros Pimentel Reis da Fonseca.”

A Senhora **Vereadora Regina Bento** disse que, naturalmente, não se iria pronunciar sobre a composição do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra que é proposta, pese embora considere que faz falta o Senhor Vereador Francisco Queirós, dada a experiência adquirida no anterior mandato. Desejou as maiores felicidades à Senhora Vereadora Ana Bastos nesta tarefa, que não é fácil, mas que certamente correrá bem.

Solicitou uma retificação à proposta, no sentido da sua conformidade com a Lei: o texto proposto refere “*nomear o Conselho de Administração para um mandato de 3 anos*”. Ora, a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no seu artigo 12.º, n.º 3, refere que o mandato dos membros do Conselho de Administração coincide com o respetivo mandato como membros da Câmara Municipal. Portanto, o mandato não pode ser de três anos, tem de ser coincidente com o mandato autárquico.

O Senhor **Presidente** disse que foi o Departamento de Administração Geral que o alertou para o facto de a Lei ter sido alterada para limites de três anos. De qualquer forma, não tem nenhum problema em fazer esta nomeação coincidir com os quatro anos de mandato autárquico, sendo que a questão da legalidade será, entretanto, analisada. Assim, dando como boa a intervenção da Senhora Vereadora Regina Bento, solicitará análise aos Departamentos Jurídico e de Administração Geral, e altera a sua proposta para quatro anos, no sentido desta não apresentar nenhuma desconformidade com a Lei.

A Senhora **Vereadora Ana Bastos** agradeceu o voto de confiança que lhe foi dado nesta que é uma tarefa árdua. Há muitos problemas por resolver e, desde já, deixou um apelo de colaboração à Senhora Vereadora Regina Bento e ao Senhor Vereador Francisco Queirós, afirmando que liderará uma administração dialogante e aberta, onde todos os contributos serão bem-vindos. Naturalmente que a experiência anterior é muito bem-vinda e diria mesmo que é imprescindível.

A Senhora **Vereadora Regina Bento** disse que já transmitiu diretamente à Senhora Vereadora Ana Bastos e gostaria de repetir aqui que está totalmente disponível para o que o novo Conselho de Administração precisar da sua parte. Os SMTUC desempenham um papel fundamental na cidade, no concelho, assegurando o transporte público aos munícipes de Coimbra, o que é mais um elemento distintivo desta cidade. De facto, está certa de que o futuro está no transporte público, e, a este respeito, fez referência à intervenção inicial do Senhor Vereador José Dias sobre a descarbonização das cidades, dizendo que certamente os SMTUC contribuem muito para Coimbra ser uma cidade inteligente e estar na linha da frente da descarbonização, fruto do investimento que tem sido feito nos últimos anos em autocarros elétricos. Terminou reiterando que, neste contexto, está à disposição para continuar a melhorar os SMTUC e no que for preciso.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Senhor **Vereador Francisco Queirós** disse que, naturalmente, também está totalmente disponível para contribuir no que for preciso. É óbvio que os SMTUC são fundamentais para o desenvolvimento de Coimbra em todas as suas vertentes (económica, cultural, social, entre outras) e, portanto, é essencial que consigam, de uma vez por todas, que o Estado Central financie o transporte público em Coimbra e que haja bons transportes públicos em Coimbra ao serviço das populações. Não é fácil, mas é fundamental para o desenvolvimento de Coimbra, sem serviços municipalizados de transportes urbanos, Coimbra regrediria imensíssimo, afirmou.

O Senhor **Vereador Carlos Lopes** manifestou igualmente toda a disponibilidade e afirmou que fará tudo o que estiver ao seu alcance, em equipa com os Senhores Vereadores Ana Bastos e Miguel Fonseca, para tornar os Serviços Municipalizados de Transportes uma referência nacional e internacional nos transportes, mas também na questão ambiental, que será uma prioridade.

Face ao exposto, e no sentido de repor a normalidade das decisões sobre o financiamento dos SMTUC, o Senhor **Presidente** colocou à votação a proposta de nomeação do Conselho de Administração, por quatro anos e não três, como inicialmente proposto, reiterando que esta questão irá ser analisada juridicamente, não obstante o Departamento de Administração Geral ter apresentado esta proposta com base na Lei n.º 50/2012, no seu artigo 12.º, que refere que *“os serviços municipalizados são geridos por um Conselho de Administração constituído por um Presidente e dois vogais. Os membros do CA são nomeados pela Câmara Municipal, podendo ser exonerados a todo o tempo. O mandato dos membros do CA é de três anos e a remuneração é estabelecida por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas Autarquias Locais e pelas Finanças”*. Reafirmou que foi com base nesta Lei que a proposta foi feita, embora não saiba se a Senhora Vereadora Regina Bento terá nomeado alguma lei mais recente.

A Senhora **Vereadora Regina Bento** respondeu que o problema é que esta parte da Lei não está regulamentada. Como é sabido, os membros do CA dos SMTUC não têm qualquer remuneração adicional, são vereadores da Câmara Municipal e, portanto, o estabelecimento por Portaria não existe para as autarquias locais e, estando como vereadores, o mandato é correspondente ao mandato autárquico, não faria sentido ser de outra forma, explicou.

O Senhor **Vereador Carlos Cidade** disse que sendo competência da Câmara Municipal, crê que esta delegação terá de ser por voto direto e secreto.

A Senhora **Vereadora Regina Bento** acrescentou que no anterior mandato a Câmara delegou esta competência no seu Presidente, porque existe essa possibilidade. Na proposta de delegação de competências hoje apresentada, o Senhor Presidente não propôs que a Câmara lhe delegasse esta competência de nomeação e exoneração dos membros do CA dos SMTUC, explicou.

Face ao exposto, o Senhor **Presidente** assentiu na votação por escrutínio secreto e disse que é muito relevante que a votação para nomeação do CA dos SMTUC se faça em reunião da Câmara Municipal, porque é a manifestação da importância que este Executivo dá aos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, que querem continuar a reforçar, melhorar, estender sem falhas a todo o concelho. Naturalmente que isto vai exigir, por parte da Autarquia, um grande investimento em mais meios, frisou.

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 004/2021 (22/10/2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- **Nomear o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC) para um mandato de 4 anos, que terá a seguinte constituição:**
Presidente do Conselho de Administração
Ana Maria César Bastos Silva
Vogais
Carlos Miguel Mantas Matias Lopes
Miguel José Ferros Pimentel Reis da Fonseca.
- **Solicitar análise ao Departamento Jurídico e ao Departamento de Administração Geral relativamente à duração do mandato.**

Deliberação tomada por escrutínio secreto e em minuta, com 10 votos a favor da proposta do Senhor Presidente e um voto em branco.

I.5. Designação dos representantes do Município nas seguintes Assembleias Gerais, para efeitos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para o assunto acima identificado o Senhor **Presidente** apresentou a seguinte proposta elaborada em 19/10/2021:

“1. Considerando:

Que alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, estabelece que compete à Câmara Municipal «Designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local»;

Que nos termos do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, podendo distribuir funções, bem como delegar e subdelegar competências nos Vereadores;

Que a distribuição de funções e a delegação e subdelegação de competências nos Vereadores é a melhor, a mais eficaz e a mais eficiente forma de gestão a imprimir nos serviços municipais;

Que são várias as entidades externas em que o Município de Coimbra tem participação, de natureza diversa e de carácter multidisciplinar, havendo claras vantagens da representação municipal ser distribuída por vários eleitos, com funções distribuídas;

Proponho que a Câmara Municipal designe os representantes do Município de Coimbra nas seguintes Assembleias Gerais, para efeitos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada:

a) Presidente da Câmara Municipal:

- AIRC – Associação de Informática Região Centro;
- ANMP - Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- Coimbra Iparque – Parque Inovação Ciência, Técnica Saúde, S.A.;
- CIM-RC - Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra;
- Associação RUAS;
- AC - Águas de Coimbra, E.M.;
- IPN - Instituto Pedro Nunes;

b) Vereador Francisco José de Baptista Veiga:

- APMCH - Associação Portuguesa de Municípios Centro Histórico;
- Associação Exploratório Infante D. Henrique;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- iii) Odabarca – Animação Turística Mondego;
- iv) Associação Rota da Bairrada;
- v) Associação Caminhos de Fátima;
- vi) Agência para o Desenvolvimento Castelos e Muralhas Medievais do Mondego;
- c) Vereadora Ana Maria César de Bastos Silva:
 - i) Fundo Esp. I. I. F. em Reab. Urbana Coimbra Viva I;
- d) Vereador Carlos Miguel Mantas Matias Lopes:
 - i) ERSUC;
- e) Vereadora Ana Maria Cortez Vaz dos Santos Oliveira:
 - i) Prodeso - Ensino Profissional, Lda.;
 - ii) APHM - Associação Portuguesa Habitação Municipal;
- f) Vereador Miguel José Ferros Pimentel Reis da Fonseca:
 - i) Qualifica - Assoc. Nac. Mun. e Produtores;
 - ii) Lusitaniagás, S.A.;
 - iii) MAC - Mercado Abastecedor de Coimbra, S.A.;
 - iv) Coimbra Mais Futuro, CMF - Assoc. Desenv. Local Coimbra.”

O Senhor **Vereador Carlos Cidade** disse estranhar não ver nesta lista a Turismo Centro de Portugal, a Águas do Centro Litoral nem a Comissão da Reserva Natural do Paul de Arzila.

Considerando que, segundo as informações que vão sendo tornadas públicas, o Senhor Vereador Francisco Queirós ficará com a área da Agricultura, não compreende como é que o Mercado Abastecedor de Coimbra fica com outro vereador, não obstante todo o respeito que esse também lhe merece. Assim como a Coimbra Mais Futuro, que também fica com outro vereador.

O Senhor **Presidente** agradeceu a intervenção do Senhor Vereador Carlos Cidade e respondeu que foram os serviços municipais que lhe forneceram a listagem das entidades participadas. Havendo, aparentemente, a ausência de três dessas entidades, elas virão à próxima reunião da Câmara Municipal com a indicação dos respetivos representantes, determinou.

Explicou que consideraram o MAC mais como uma empresa de investimento, até porque este não está apenas e propriamente ligado à agricultura, pelo que ficará a cargo do Senhor Vereador Miguel Fonseca.

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 005/2021 (22/10/2021):

- **Designar os representantes do Município de Coimbra nas Assembleias Gerais identificadas na proposta do Senhor Presidente, acima transcrita, para efeitos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.**

Deliberação tomada por escrutínio secreto e em minuta, com 10 votos a favor e um branco.

PONTO II - FINANCEIRO

II.1. DF-DPC – Subsídio à Exploração – Comparticipação no Custo Social de Transportes – Ratificação



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Para este assunto foi elaborada a informação n.º 52632, de 19/10/2021, da Divisão de Planeamento e Controlo, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe da referida Divisão e do Diretor do Departamento Financeiro, ambos da mesma data.

O Senhor **Presidente** explicou a importância deste processo, que foi essencial para poder pagar os salários dos trabalhadores, razão pela qual solicita agora a ratificação por parte do Executivo.

Assim, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 006/2021 (22/10/2021):

- **Ratificar o despacho do Senhor Presidente, de 19/10/2021, que aprovou a atribuição aos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a título de subsídio à exploração - comparticipação financeira no custo social dos transportes, do montante de 557.076,33€, referente a um duodécimo do valor de 2021, para não comprometer o normal funcionamento quer ao nível de tesouraria, para fazer face ao pagamento aos trabalhadores e a fornecedores, quer ao nível dos fundos disponíveis que influenciam a possibilidade de assumir os compromissos necessários.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

II.2. DF-DPC – Alteração ao Orçamento n.º 15 (Modificação aos Documentos Previsionais n.º 17/2021)

Em conformidade com as propostas de alteração orçamental apresentadas pelos serviços municipais, foi apresentada a informação n.º 46640, de 16/09/2021, da Divisão de Planeamento e Controlo, que obteve pareceres do Chefe da referida Divisão e do Diretor do Departamento Financeiro e despacho da Senhora Vereadora Regina Bento, todos da mesma data, e do Senhor Presidente, de 17/09/2021.

Assim, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 007/2021 (22/10/2021):

- **Tomar conhecimento do despacho do Senhor Presidente, de 17/09/2021, que aprovou a Alteração Orçamental n.º 15 (Modificação aos documentos previsionais n.º 17/2021) no valor total de 1.276.447,52€ no Orçamento da Receita e 2.892.000,52 € de reforços e 1.615.553,00 € de anulações no Orçamento da Despesa, com o devido enquadramento legal, nos termos da Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas - SNC-AP, do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e nos termos do Capítulo IV da Norma de Controlo Interno para 2021, justificando-se pelas propostas dos serviços municipais, no cumprimento do n.º 9 do artigo 8.º - Modificações Orçamentais, da Norma de Controlo Interno para 2021.**

PONTO III - TRANSPORTES

III.1. SMTUC – Concurso Público Ref.ª CP/1953/2021 – Prestação de Serviços de Limpeza das Instalações dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, incluindo Elevadores do Mercado Municipal D. Pedro V e áreas adjacentes – Adjudicação e aprovação da minuta – Ratificação



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Por deliberação (Reg.º n.º 7851 MGD) do Conselho de Administração de 31/08/2021, foi aberto o procedimento por Concurso Público Ref.ª CP/1953/2021 – Prestação de Serviços de Limpeza das Instalações dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, incluindo elevadores do Mercado D. Pedro V, e áreas adjacentes.

Neste contexto foi elaborada a informação n.º 9292, de 18/10/2021, dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora Delegada dos SMTUC, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação n.º 008/2021 (22/10/2021):

- **Ratificar o despacho do Senhor Presidente, de 21/10/2021, que adjudicou ao concorrente Eurofacilities – Serviços Integrados, Lda. a prestação de serviços de limpeza das instalações dos SMTUC, bem como do Elevador do Mercado D. Pedro V e áreas adjacentes pelo valor de 102.600,96€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e aprovou a minuta do contrato, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a qual, dada a sua extensão, fica apensa à presente ata fazendo parte integrante da mesma.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

III.2. SMTUC – Concurso Público Ref.ª CP/1938/2021 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana à portaria e rondas às instalações dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra – Adjudicação e aprovação da minuta – Ratificação

Por deliberação (Reg.º n.º 7702 MGD) do Conselho de Administração de 26/08/2021, foi aberto o procedimento por Concurso Público Ref.ª CP/1938/2021 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana à portaria e rondas às instalações dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC).

Neste contexto foi elaborada a informação n.º 9303, de 18/10/2021, dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC), sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora Delegada dos SMTUC, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação n.º 009/2021 (22/10/2021):

- **Ratificar o despacho do Senhor Presidente, de 21/10/2021, que adjudicou ao concorrente Vigiexpert – Prevenção e Vigilância Privada, Lda. a prestação de serviços de vigilância e segurança humana à portaria e rondas às instalações dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, pelo valor de 113.400,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e aprovou a minuta do contrato, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP a qual, dada a sua extensão, fica apensa à presente ata fazendo parte integrante da mesma.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO IV - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Senhor **Presidente** disse que a inclusão dos pontos IV.1. e IV.2. dependiam da aceitação da sua inclusão, por unanimidade de todos os vereadores. Assim, colocou a admissão destes dois pontos a votação, tendo o Executivo deliberado por unanimidade apreciá-los e votá-los.

O Senhor **Vereador Carlos Cidade** disse que estes dois pontos vêm como adenda e, num espírito cooperante, obviamente que não se oporão à sua votação, ao contrário do que fizeram os vereadores do PSD no mandato passado, que recusaram várias propostas agendadas desta forma, frisou. Afirmou que as empresas e os municípios não podem ser prejudicados, ao contrário do que chegou a acontecer no mandato anterior. Em relação a estas propostas da área do Urbanismo, em concreto, sabe que havia outros processos em condições de também virem já hoje à reunião da Câmara Municipal, que já não pôde despachar, por razões óbvias, mas que naturalmente que aceitaria.

O Senhor **Presidente** disse que esta questão tem a ver com o tal período legalmente estabelecido de 20 dias a que já se referiu e que é claramente exagerado. Os órgãos municipais anteriores não puderam despachar e os novos eleitos não tiveram tempo de despachar, explicou, defendendo assim a diminuição deste prazo de 20 para 10 dias.

O Senhor **Vereador José Dias** disse que há um processo que considera particularmente urgente e não está aqui, o da Queima das Fitas, um evento que tem uma enorme dimensão/repercussão na cidade de Coimbra, frisou. Sabendo que a sustentabilidade da própria festa está em muito dependente do apoio municipal, traduzido na isenção do pagamento de taxas, questionou em que ponto está este processo.

O Senhor **Presidente** respondeu que teve a necessidade de despachar a informação relativa aos apoios à Queima das Fitas 2021, que virá à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação.

A Senhora **Vereadora Ana Bastos** agradeceu a postura construtiva prometida pelos vereadores da oposição, porque julga que é assim que têm todos que trabalhar. Da sua parte e da parte do então vereador José Silva, sempre houve essa postura de abertura e nunca votaram contra uma adenda. Em relação aos processos de urbanismo que estão instruídos para virem à reunião e não vieram, mencionados pelo Senhor Vereador Carlos Cidade, disse que há, de facto, centenas de processos que estão a aguardar despacho. Tendo tomado posse na passada segunda-feira, e sendo que o agendamento para esta reunião ocorreu no dia seguinte (terça-feira), não era responsável e humanamente possível analisar todos esses processos. Essa análise está a ser feita e eles virão, naturalmente, à próxima reunião, informou.

O Senhor **Presidente** acrescentou que, no curto período de tempo que decorreu desde a tomada de posse, houve ainda a necessidade de constituir os vários gabinetes, o que parece que é prática habitual mas que o surpreendeu, pois não sabia que era assim. Encontrou os vários gabinetes sem funcionários e, para começarem a trabalhar, tiveram de ir procurar funcionários que tivessem disponibilidade para integrar esses gabinetes. Uma vez mais, referiu que este período de transição é demasiado longo e vai propor ao Parlamento que esta Lei seja alterada, no sentido da diminuição dos 20 para 10 dias, permitindo uma maior agilidade do funcionamento das autarquias.

Disse que não se recorda do PSD ter tido uma postura de obstrução sistemática à aprovação destas adendas, aliás, houve adendas que foram aprovadas. Acresce que não está presente nenhum dos então vereadores do PSD para se poder defender mas quer assumir essa defesa, dizendo que não houve nenhuma postura de obstrução sistemática e houve circunstâncias várias em que várias adendas foram aprovadas. Não obstante, também não quer deixar de saudar a postura construtiva dos vereadores do Partido Socialista, ao estarem disponíveis para, nas circunstâncias já mencionadas, aprovarem a introdução de adendas devidamente justificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

A Senhora **Vereadora Carina Gomes** disse que compreende que muitas vezes os Presidentes de Câmara têm de tomar decisões urgentes e inadiáveis mas gostaria de chamar a atenção para que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esses atos devem ser sujeitos a ratificação pelo órgão na primeira reunião realizada após a prática do ato. E, portanto, esta é a primeira reunião após a prática do ato e é nesta que qualquer ato praticado pelo Senhor Presidente em nome da Câmara deveria ser ratificado, sob pena de anulabilidade. Na sua opinião, se foi enviada uma adenda com quatro pontos, poderia ter sido acrescentado outro referente à Queima das Fitas.

IV.1. DGU-DGUS – Bluepharma – Indústria Farmacêutica, SA. – Licenciamento da Unidade Industrial – Rua da Bayer – Cimo de Fala – União das Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades – Reg. N.º 45155/2021

O registo em epígrafe, da requerente, Bluepharma – Indústria Farmacêutica, S.A., respeita à apresentação dos projetos/termos de responsabilidade de especialidades tendo em vista o licenciamento das obras de alteração de uma ‘unidade industrial’ (Laboratório de Medicamentos e Especialidades Farmacêuticas), cujo projeto de arquitetura (alterações) foi aprovado por despacho proferido pelo Senhor Vereador Carlos Cidade, exarado a 13/07/2021.

Assim, foi elaborada a informação n.º 1517, de 27/09/2021, da Divisão de Gestão Urbanística Sul, que obteve pareceres de concordância da Chefe da referida Divisão na mesma data, e da Diretora do Departamento de Gestão Urbanística, de 21/10/2021, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação n.º 010/2021 (22/10/2021):

- **Deferir o pedido de licenciamento das obras de alteração apresentadas pela requerente que instrui o registo n.º 45155/2021, ao abrigo do n.º 3 do artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (na versão em vigor), mediante as condições expressas na informação técnica supra referenciada.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IV.2. DGU-DGUS – Bluepharma – Indústria Farmacêutica, SA. – Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação – Rua da Bayer – Cimo de Fala – União das Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades – Reg. N.º 53759/2021

A requerente, Bluepharma – Indústria Farmacêutica, S.A., apresentou os elementos para o licenciamento de uma operação urbanística, relativa à ocupação do solo, prevista na alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), para uma obra de arranjos exteriores para parque de estacionamento, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por despacho proferido pelo Sr. Vereador Carlos Cidade, exarado a 15/07/2021.

Assim, foi elaborada a informação n.º 1583, de 04/10/2021, da Divisão de Gestão Urbanística Sul, que obteve pareceres de concordância da Chefe da referida Divisão, de 06/10/2021, e da Diretora do Departamento de Gestão Urbanística, de 14/10/2021, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação n.º 011/2021 (22/10/2021):

- **Deferir o pedido de licenciamento das obras de ocupação do solo, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (na versão em vigor),**



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

para uma obra de arranjos exteriores para parque de estacionamento, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, concedendo-se o prazo de 8 meses para a realização das mesmas, conforme calendarização apresentada, mediante as condições expressas na informação técnica supra referenciada.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

O Senhor **Presidente** agradeceu a disponibilidade e a postura construtiva de todos os vereadores e a forma cívica como decorreu esta reunião, com o contributo de todos, o que muito lhe apraz registar, mas não o surpreende. Informou ainda que a próxima reunião teria lugar no dia 8 de novembro, pelas 15 horas.

Antes de encerrar os trabalhos, o Senhor **Vereador Francisco Veiga** disse que gostaria de cumprimentar o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores e manifestar aos quatro vereadores do PS, dos quais conhece três há muito tempo e pelos quais tem uma enorme consideração, que muito apreciou a forma elegante, colaborativa e assertiva como intervieram.

E sendo dezassete horas e cinquenta minutos o Senhor **Presidente** declarou encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que foi assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor do Departamento de Administração Geral, Manuel Gilberto Mendes Lopes.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **JOSÉ MANUEL MONTEIRO DE
CARVALHO E SILVA**

Num. de Identificação: 04234244

Data: 2021.11.08 19:56:45+00'00'



ho e Silva)

O Secretário,

**Manuel Gilberto
Mendes Lopes**

Assinado de forma digital por
Manuel Gilberto Mendes Lopes

Dados: 2021.11.08 17:32:28 Z

(Manuel Gilberto Mendes Lopes)